

Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

LEI N° 596, 19 de agosto de 2022.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE
INTERESSE SOCIAL DE IMÓVEIS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
MILAGRES/BA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Milagres do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regularização fundiária dos imóveis de propriedade do Município de Milagres/BA, objetos da Matrícula nº 48 do Livro 2 A de 09/11/2005 e da Matrícula 2 do Livro 2 A de 01/04/2003, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Milagres/BA, nos termos disciplinados por esta Lei.

Parágrafo Único: O imóvel, objeto da matrícula antes citada, correspondente a uma área de **79767.3787m²**, com um perímetro de **1145.1746** que se inicia no vértice **E1**, de coordenadas **N 8578671.3988** e **E 407624.5237**; com a seguinte distância de 265,8068m e azimute **54°18'26"** até o vértice **E2**, de coordenadas **N 8578516.3167** e **E 407840.4004**; com a seguinte distância de 282,0522m e azimute **143°36'32"** até o vértice **E3**, de coordenadas **N 8578290.0737** e **E 407673.6537**; com a seguinte distância de 107,1567m e azimute **58°12'15"** até o vértice **E4**, de coordenadas **N 8578346.5339** e **E 407582.5779**; com a seguinte distância de 21,1123m e azimute **141°27'2"** até o vértice **E5**, de coordenadas **N 8578329.9741** e **E 407569.3823**; com a seguinte distância de 158,1364m e azimute **55°11'13"** até o vértice **E6**, de coordenadas **N 8578420.2184** e **E 407439.6003**; com a seguinte distância de 311,9107m e azimute **323°38'20"**, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro

Art. 2º – Visando a efetivação do programa de regularização fundiária de que trata o artigo anterior desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento e a transferência das frações do imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º de propriedade do município mediante a sua doação ou alienação gratuita.

Art. 3º - São diretrizes da política de regularização fundiária prevista nesta Lei:

- I - Priorizar a permanência da população nos locais onde se encontra;
- II - Promover a titulação das áreas públicas ocupadas sem remoção de moradores;
- III - Evitar novas ocupações não regulamentadas das áreas públicas.

Prefeitura Municipal de Milagres Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Não poderão ser incluídas casas localizadas em áreas não passíveis de regularização ou risco.

Art. 4º - Para fins de efetivação do programa de regularização fundiária previsto nesta Lei, serão doados e/ou alienados gratuitamente para particulares que comprovem:

- I - Encontrar-se na posse mansa e pacífica do lote há mais de 5 (cinco) anos;
- II - Ter efetivamente dado ao lote utilização para fins de moradia;
- III - Ser o único imóvel de propriedade do beneficiário;
- IV - Não possuir o imóvel mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 5º - As despesas decorrentes com a confecção da Planta Topográfica, Memorial Descritivo, ART e demais documentos necessários à regularização de que trata esta lei correrão por conta do município, bem como as despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes da transferência, correrão por conta do beneficiário da doação ou alienação gratuita.

Art. 6º - Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social, assessoradas pelos demais setores da administração pública municipal, promover os atos necessários à efetivação do programa de regularização fundiária previsto nesta Lei, em especial:

- I - Instaurar processo administrativo destinado à apuração da situação de cada particular que esteja ocupando imóvel da titularidade do município;
- II - Promover o parcelamento e o registro dos lotes situados em gleba urbana da titularidade do município, destinando-os ao programa de regularização fundiária previsto nesta Lei.

Art. 7º - Concluído o processo de efetivação do programa de regularização fundiária previsto nesta Lei, nos termos do art. 6º da Lei Orgânica Municipal e do art. 17, I, "b" e "f" da Lei Federal nº 8666/93 o município poderá proceder a doação do imóvel ou sua alienação gratuita a parte interessada.

Art. 8º - Na escritura pública de doação deverão constar todos os encargos da doação caracterizando o interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em Lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Art. 9º - Da escritura de doação deverá constar, também:

- I - Descrição e avaliação do objeto da doação;
- II - Caracterização do interesse público específico;
- III - Definição de eventuais obrigações do(a) donatário(a) em relação ao objeto da doação, sob pena de reversão;

Prefeitura Municipal de Milagres Gabinete do Prefeito

IV – Proibição de alienação do objeto da doação pelo donatário a terceiros no prazo de 02 (dois) anos;

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações do orçamento municipal.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, Bahia em 19 de agosto de 2022.

CEZAR ROTONDANO Assinado eletronicamente por
MACHADO:9132777655 CEZAR ROTONDANO
MACHADO:9132777655
Data: 2022.08.19 10:08:01 -0700

CÉZAR ROTONDANO MACHADO

Prefeito



- ❖ TOPOGRAFIA EM GERAL, GEORREFERENCIAMENTO, LOCAÇÃO
- ❖ CERTIFICAÇÃO, MAPEAMENTO, PROJETOS, CÁLCULO ESTRUTURAL
- ❖ SONDAÇÃO, CONSULTORIA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**MEMORIAL DESCRITIVO
GEORREFERENCIAMENTO**

AGOSTO 2022



MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: **GEORREFERENCIAMENTO**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**
Endereço: **LOTEAMENTO VIDA NOVA/ MILAGRES-BA**
Área total: **79767.3787m²**
Perímetro: **1145.1746**

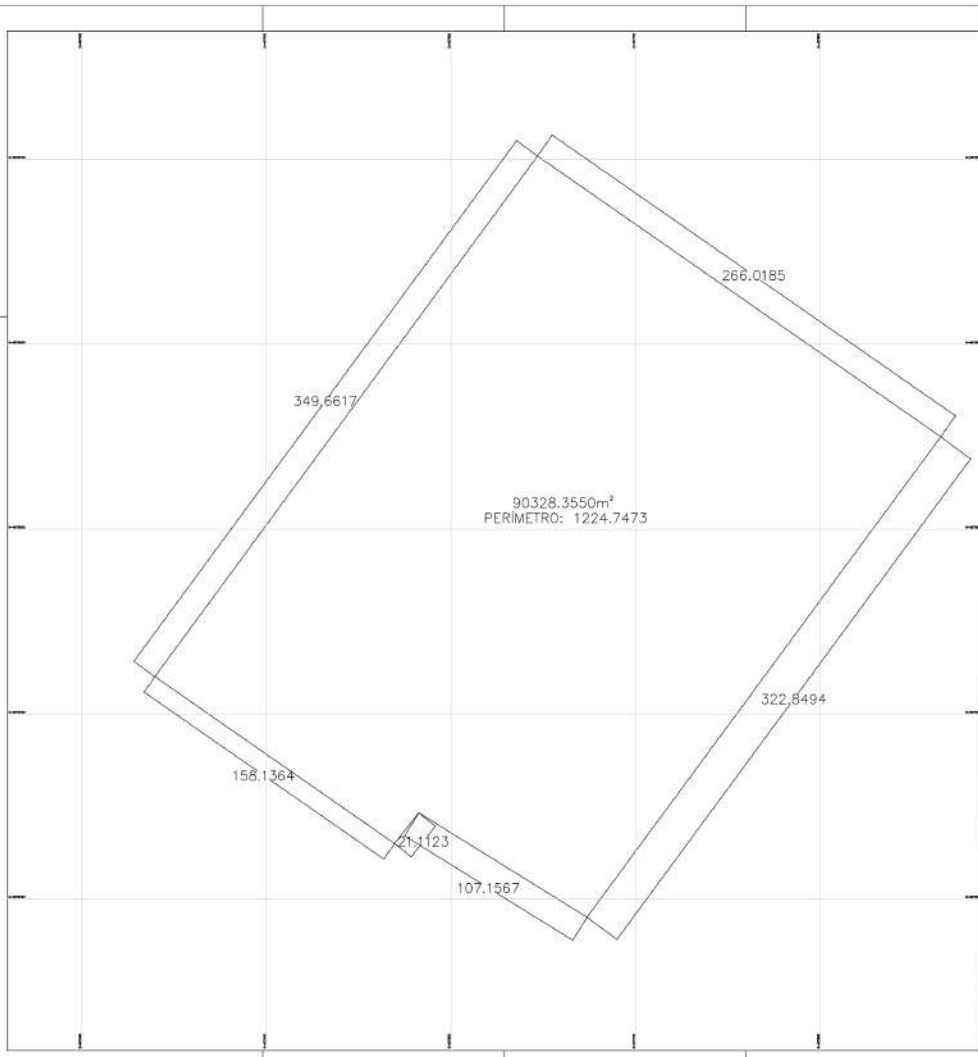
DESCRIÇÃO

O perímetro do imóvel descrito abaixo, foi feito no Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação E1 localizada no Loteamento Vida Nova, Milagres-BA, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 39 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **E1**, de coordenadas **N 8578671.3988** e **E 407624.5237**; com a seguinte distância de 265,8068m e azimute 54°18'26" até o vértice **E2**, de coordenadas **N 8578516.3167** e **E 407840.4004**; com a seguinte distância de 282,0522m e azimute 143°36'32" até o vértice **E3**, de coordenadas **N 8578290.0737** e **E 407673.6537**; com a seguinte distância de 107,1567m e azimute 58°12'15" até o vértice **E4**, de coordenadas **N 8578346.5339** e **E 407582.5779**; com a seguinte distância de 21,1123m e azimute 141°27'2" até o vértice **E5**, de coordenadas **N 8578329.9741** e **E 407569.3823**; com a seguinte distância de 158,1364m e azimute 55°11'13" até o vértice **E6**, de coordenadas **N 8578420.2184** e **E 407439.6003**; com a seguinte distância de 311,9107m e azimute 323°38'20", chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LIMITES E CONFROTANTES

NORTE: **ÁREA DE RAIMUNDO DE SOUZA SILVA**
SUL: **ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**
LESTE: **BR 116**
OESTE: **AVENIDA MANOEL PEREIRA DE ANDRADE**

Responsável Técnico
Vinicius Lemos
CREA 3000060730



Top Geo Engenharia

Rua Praxedes Andrade, nº 226, Centro, Itaberaba-Ba
Telefone: (71) 3251-1321 / (71) 99260-5888
e-mail: topgeo@netmail.com

TÍTULO		PROFESSORES	
GEORREFERENCIAMENTO		PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES	
ENDEREÇO		RESPONSÁVEL TÉCNICO	
LOTEAMENTO VIDA NOVA/ MILAGRES-BA		Vitorias Lenos	
PROPRIEDADE		Eng. Civil	
ESCALA		CREA: 3500660730	
1:1000			
FOLHA:	ÁREA DO TERRENO:	DATA:	
A2	90328.3550m²	AGOSTO/2022	

FORMATO - A2